



GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU

A Gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
3, 4 e 5 de dezembro de 2014.

ISBN: 978-85-68618-00-4

POLÍTICAS DE COTAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE: UMA SOLUÇÃO OU UM PROBLEMA A MAIS PARA EDUCAÇÃO?

Phillipe Farias Ferreira

Universidade Federal de Sergipe

phillipe.ferreira@bol.com.br

Aline Maria Rosa Barbosa

Universidade Federal de Sergipe

alinemrbarbosa@gmail.com

Resumo

Este artigo tem por finalidade apresentar uma introdução à recente discussão sobre políticas de ação afirmativa e sistemas de cotas na Universidade Federal de Sergipe - UFS. A forma como foi implantado o Programa de Ações Afirmativas – PAAF na UFS, o modo que as cotas foram implementadas, os grupos beneficiados e diferentes definições dadas são alguns dos aspectos abordados. Em outro momento, discutiu-se a questão da mobilidade social, características e o reconhecimento desse grupo perante a sociedade; e ainda alguns pontos polêmicos sobre a constitucionalidade das cotas, o sistema de cotas raciais da UFS, quais seriam as políticas sociais mais eficazes diante dos interesses que estão em debate. Concluiu-se que não serão estas políticas afirmativas, mas sim uma melhor qualidade na educação de base da rede pública, que irá garantir o ingresso a todos ao ensino superior.

Palavras-chave: Programa de ações Afirmativas; Mobilidade Social; Sistema de Cotas; Ensino Superior.

1 INTRODUÇÃO

É comum e polêmico o debate acerca da questão das cotas para estudantes oriundos de escolas da rede pública, negros, pardos, índios ou portadores de necessidades especiais nas universidades públicas brasileiras. Tanto em ambientes intelectuais, como na sociedade em geral, diversas opiniões têm aparecido sobre esse assunto, alcançando visibilidade na imprensa escrita, principalmente, nos jornais de grande circulação no país. Estes diversos posicionamentos encontram justificativas nos diversos contextos existentes a favor ou contra as cotas como políticas de ação afirmativa (TRAGTENBERG; BASTOS; NOMURA; PERES, 2006; BRANDÃO, 2005; MUNANGA, 2004).

Política essas, que o governo persiste em fazer na Educação, criando um sistema de cotas para os beneficiários deste programa com o argumento de que se deva promover a inclusão destes nas universidades. O discurso é sempre o mesmo, isto é, reparar o passado em relação a estes desprovidos e promover a justiça social. A idéia que trago é a seguinte: o que há de distinto no que se alude a capacidade intelectual, seja este negro ou de um branco? Uma política desta, em questão, institui vários questionamentos que vão contra aos brancos e também contra aos próprios negros.

Essa incongruência incide, muito provavelmente, porque existiria a probabilidade de que o racismo sempre está no outro ou na opinião abstrata de ‘sociedade’ e não no próprio indivíduo. Assim, a prática do racismo é transferida do cidadão para a sociedade, ou seja, do nível microssocial para o nível macrossocial. É como se fosse presumível existir uma separação entre a sociedade como instituição coletiva e os indivíduos que a compõem e que produzem, por meio de gestos, representações e atos cotidianos de práticas racistas.

Assim, Brandão e Marins (2005) apontaram que seria possível supor que os brancos que declaram sua afrodescendência possuam uma origem familiar negra mais próxima e, portanto, herdem parte do conjunto de desvantagens socioeconômicas cumulativas produzidas pela operação cotidiana do racismo que se abate sobre a população negra brasileira (HASENBALG, 1979).

Mas isso não se pode generalizar, pois, segundo Bourdieu (1998), esses indivíduos tratados em tela são oriundos de famílias com maior renda e tem a probabilidade de se considerarem não afrodescendentes, porquanto ao alcançarem um status mais elevado - considerando a renda, o acesso à escolarização privada e a escolaridade dos pais, o que leva a um maior capital cultural incorporado (BOURDIEU, 1998) - esses negros e pardos seriam mais propensos a se aproximar do polo branco que seria mais valorizado socialmente.

Sendo as cotas raciais uma das modalidades de ações afirmativas mais empregadas nas universidades devido ao seu modo intrinsecamente inclusivo das populações historicamente excluídas na sociedade, este artigo tem como propósito apresentar uma análise de sua recepção e aplicação pela Universidade Federal de Sergipe.

A polêmica sobre políticas de ações afirmativas na Universidade Federal de Sergipe persiste desde 2003. Em 2007 uma comissão foi aprovada para tratar do assunto e, em outubro do ano seguinte, o Programa de Ações Afirmativas (Paaf) foi implantado pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe). Entre outras pautas, ele institui a política de cotas na instituição. O programa tem duração prevista para dez anos, mas após a formatura dos primeiros egressos, será feita uma avaliação. Para isso, foi montada uma comissão com o objetivo de monitorar o funcionamento, avaliar os resultados e sugerir ajustes e modificações.

Este trabalho é produto, principalmente, das discussões travadas ao longo de um semestre cursando a disciplina Teorias da Justiça, Reconhecimento e Redistribuição no Mundo Contemporâneo, a qual foi ofertada pelo Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFS, proferida pelo professor Dr. Paulo Neves. As discussões levaram-me a pensar sobre a forma de inserção desses desprovidos socioeconomicamente ocuparem vagas no corpo discente da Universidade Federal de Sergipe por meio de cotas, mesmo que isto venha se tornar um caso de desigualdade racial ou mesmo econômica junto a sociedade. Julgamos oportuno, voltarmos a nossa atenção para a forma de entrada desse grupo no meio acadêmico.

2 PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA FORMA DE LUTAR POR JUSTIÇA

Realizado esse pequeno retrato do processo das políticas afirmativas vamos nos deter também de forma resumida aos rumos que o presente trabalho aspira tomar, partindo do questionamento de como pode incidir mobilidade social a partir do Programa de Ações Afirmativas – PAAF empregando como elemento de análise o caso da Universidade Federal de Sergipe. Diante disso, é indispensável conceituar o que seria ação afirmativa ou política afirmativa, mobilidade social e refletir como estas duas vertentes analíticas podem apresentar respostas para a indagação do presente trabalho.

Dentre vários entendimentos que existem sobre a expressão ‘ações afirmativas’ ou ‘políticas afirmativas’ podemos conceituar que são políticas públicas e/ou privadas que

tendem garantir uma neutralização da discriminação de gênero, de raça, de idade, de origem nacional, de compleição física.

Segundo Moehlecke (2002) as ações afirmativas envolvem práticas que assumem diferentes contornos. Sendo que, o mais conhecido é o sistema de cotas, que consiste em estabelecer um determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo(s) definido(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível. Portanto, podemos afirmar que o sistema de cotas é uma das arestas das ações afirmativas, ou seja, a política de cotas passou a promover não apenas a entrada de estudantes provenientes da rede pública e estudantes negros e pardos, mas propiciou o ingresso de uma casta social a universidade, que até antes das cotas não apresentava a possibilidade de entrar, sobretudo, nos cursos mais disputados. Através dessa situação que é possível verificar a mobilidade social do acesso.

Partindo para a compreensão do que seria a outra vertente analítica, que pode nos nortear no entendimento da polêmica em questão, é válido ressaltar e contextualizar o ponto da mobilidade social enquanto fenômeno, que reflete os progressos a que a educação brasileira se propôs por meios desses mecanismo/políticas que amparam na inserção do jovem carente. O que se entende comumente por mobilidade social é a transição do indivíduo de um estrato social para outro, ou seja, podemos caracterizar a questão da mobilidade social como sendo o trânsito de estratos sociais (HASENBALG; SILVA, 1988).

De acordo com Hasenbalg e Silva (1998), a mobilidade social pode estar interiormente atrelada ao tema das políticas públicas que fomentem a oportunidade educacional. Desta maneira, pode-se refletir nas ações afirmativas destinadas a educação, ao ensino superior e ao ingresso a este ensino.

Conforme Scalon (1999, p.18), a mobilidade social pode ser contextualizada da seguinte forma: “em qualquer caso, as análises de mobilidade buscam mensurar o grau de fluidez da estrutura social, bem como identificar os padrões e a movimentação envolvidos na distribuição e redistribuição de atributos específicos”.

O fito de caracterizar as ações afirmativas tem por intuito analisar uma situação contextualizada num processo de políticas afirmativas. Sendo que, o ponto de destaque do artigo será dado no sistema de cotas. Além disso, o processo de ações afirmativas é tratado para alguns autores, como Moehlecke (2002) e Guimarães (2002), como um mecanismo que visa favorecer determinados grupos sócio-raciais.

De acordo com Höffe (2001, p. 35-36) decidir entre o que é justo ou injusto é inerente à práxis humana em seus diversos aspectos: “a ação, os sujeitos, as regras, os sistemas de regras da ação, não por último, as instituições em cujo âmbito se desenrola todo o comportamento humano”. Mesmo os juízes quando argumentam a favor de uma causa, podem ter problemas técnicos, éticos, conceituais.

Entendendo que as ações afirmativas devem propor a democratização dos espaços, materializando a inclusão de segmentos sociais excluídos por certo período das instituições de poder e prestígio social, bem como que a universidade pública é um ambiente que deve promover o ingresso democrático de um extenso espectro da representatividade social, a proposta de Ações Afirmativas organizada pela Comissão do PAAF foi aprovada pelo CONEPE, em outubro de 2008, pela Resolução nº 080/2008, entrando em vigor no vestibular de 2010.

2.1 Implantação do Sistema de Cotas na UFS

As novas regras de classificação de novos alunos da instituição passaram a valer somente a partir do processo seletivo de 2010, em razão do PSS 2009 estar em andamento no

momento em que foi aprovado o sistema. São 50% das vagas destinadas a estudantes oriundos de escolas da rede pública. Deste percentual, 70% é exclusivo para aqueles que se declaram negros, pardos ou índios, correspondendo a 35% do total de vagas. Cada curso de graduação oferta, ainda, uma vaga para candidatos portadores de necessidades educacionais especiais. No vestibular de 2012, ocorrido em novembro de 2011, a UFS ofertou 5.490 vagas em 106 opções de cursos.

Os pretendentes que se enquadram no sistema de reserva devem escolher por esta forma de seleção no ato da inscrição. Se for aprovado no vestibular, terá que comprovar sua condição de cotista no ato da matrícula institucional. Caso seja verificado qualquer tipo de fraude, ele perderá a vaga.

Os grupos, atualmente constituídos, foram organizados da seguinte forma: Grupo A (Não Cotista): de qualquer procedência escolar e étnico-racial; Grupo B (Cotista Social): oriundo de escola pública; Grupo C (Cotista-Racial): oriundo de escola pública e auto-declarado negro ou indígena e Grupo D: Alunos com Necessidades Especiais.

É dentro da perspectiva de realizar justiça, que se fala hoje da luta por reconhecimento. É o reconhecimento uma forma de se fazer justiça para com as minorias sociais e raciais. Assim, “sendo o reconhecimento um elemento tão importante para o bem-estar dos indivíduos modernos, deve-se dar especial atenção às injustiças que se manifestam por meio do não reconhecimento e desprezo sociais” (NEVES, 2007, p. 119).

Um dos teóricos que estuda e defende a categoria do reconhecimento é Axel Honneth. Seus estudos ponderam Hegel como um alicerce original para propagar o entendimento acerca da necessidade que todo ser humano tem de ser reconhecido (HONNETH, 2003).

Honneth (2003, p.19) respondeu, entre outras coisas, que

[...] a experiência da privação de direitos se mede não somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos; com a experiência do rebaixamento e da humilhação social, os seres humanos são ameaçados em sua identidade da mesma forma que em sua vida física com o sofrimento de doenças.

Quando o indivíduo se envolve nas ações políticas é porque viu a possibilidade de distanciar-se do estado paralisante do rebaixamento e, conseqüentemente, criar uma auto-estima benéfica e relacionamentos novos e positivos.

Em meio às compreensões do reconhecimento, Neves (2007) recomenda que

[...] para refletirmos o quanto o reconhecimento ajuda-nos ou não no combate às desigualdades, devemos concebê-lo não como uma categoria universal e a-histórica, necessária para a auto-realização humana, porém sim dentro de contextos em que práticas de não-reconhecimento de certas categorias sociais são prevalecentes (p. 122).

Fraser (2003) começa projetando o panorama em que surgiu a categoria de reconhecimento: os dilemas multiculturais, as lutas por cidadania. De tal modo, essa categoria serve não só como forma para pensar sobre a questão da identidade política, as políticas públicas, as questões simbólicas que tratam de desrespeito, mas também como condição para a autonomia do sujeito na relação intersubjetiva, dos desafios morais de muitos conflitos atuais.

Hoje em dia, pelo que constatamos, a questão da discriminação racial – que sabemos ainda permanece – não se deve pela ausência de políticas públicas desiguais na área da Educação entre raças e etnias, mas sim uma demanda cultural, que somente pode ser solucionada em torno da própria educação e não por meio de prerrogativas, ainda que muitas

injustiças tenham sido feitas anteriormente. Ainda que se busque negar, que tais políticas afirmativas são formas de reconhecer àqueles que, de certa forma, se sentem discriminados pela cor da pele, sabemos que o governo emprega esses instrumentos para conquistar a atração de parte da sociedade com fins eleitoreiros.

De outro modo, a política de cotas passou a promover não apenas o acesso de estudantes oriundos da rede pública e estudantes negros e pardos, mas propiciou o acesso de uma camada social a universidade, que até antes das cotas não tinha a possibilidade de ingressar, principalmente, nos cursos mais concorridos. Através dessa situação, é possível verificar a mobilidade social do acesso.

Sendo assim, na UFS o sistema adotado funciona da seguinte forma: metade das vagas de todos os cursos é reservada aos alunos oriundos de escolas públicas: são as chamadas Cotas Sociais; dessa gama de vagas, 70% são reservadas aos que se declarem pretos, pardos ou indígenas: as chamadas Cotas Étnicas/Raciais. Além disso, há uma vaga (retirada da metade das vagas que são distribuídas entre as duas cotas anteriores: Sociais e Raciais) em cada curso destinada a alunos da rede pública que sejam Portadores de Necessidades Especiais (PNEs), chamada pela UFS de grupo D (Cota dos PNEs).

O assunto central no sistema adotado na UFS é que as chamadas Cotas Raciais não se confirmam na prática. Elas, da maneira como se apresentam, não expressam praticamente coisa nenhuma a sociedade, etnias ou raças que em questão seriam beneficiadas: negros, pardos e indígenas. O problema está na constituição dos grupos cotistas, mais nomeadamente no uso da expressão “se declararem” como primeira condição de ingresso às cotas raciais. Entendendo melhor: A UFS nomeia os alunos de escola particular como pertencentes ao Grupo A, os alunos da escola pública como pertencentes ao grupo B (Cotas Sociais – CS) e os alunos de escola pública (estes essencialmente, como pré-requisito, oriundos de escola pública) que se declararem negros, pardos ou indígenas se enquadram ao Grupo C (Cotas Étnico/Raciais – CR).

A forma e condição “se declararem” é o sucesso e ao mesmo momento o fracasso das Cotas Raciais – CR da UFS. Ora, senão notemos: tal expressão é o “sucesso” do sistema de cotas por consistir em uma das formas com pouco efeito seguidas pelo Brasil afora para assegurar - no processo seletivo - quem é Negro, Pardo, Índio ou Deficiente. É de conhecimento de todos (a própria Revista Veja já tratou do assunto) que em determinadas universidades do Brasil, a exemplo da Universidade de Brasília - UnB funcionam adequados tribunais raciais a examinar retratos (o molde de crânio, cor da pele, tipo de cabelo) e ajuizar quem é o afro-descendente com direito à universidade e quem é o desprovido de tal qualificação que arrisca passar-se por esses fenotípicos. Deste modo, creio que o critério de seleção adotado pela UFS é o de “menor exposição” (se é que podemos usar tal expressão) que o da UnB, por exemplo, o que não expressa que é bom, tampouco viável e benéfico.

Em outra vertente, a mesma expressão “se declararem” tem sido o fracasso do Sistema de Cotas Raciais da UFS. Advirto que estou referindo-me as CR e não às CS. São um fracasso pela própria lógica intrínseca do sistema. Qualquer aluno de escola pública poderá vir a concorrer às vagas de CR, para isso basta que ele “se declare” negro, pardo, ou índio. Simples, fácil, rápido e sem nenhum peso na consciência para o estudante da escola pública sergipana.

Essa forma de se inserir no sistema certamente é falha e as tendências mostram, pelo atual resultado do vestibular da UFS/2012, que será uma atitude cada vez mais freqüente. Podemos questionar o que isso tem ocasionado a ponto de alegar que as CR, na UFS, não têm qualquer eficácia prática para as populações negras, indígenas e pardas? As vagas que são designadas às CR, ainda que sejam em numero maior, estão sendo mais disputadas que as

cotas sociais. Ao observarmos a pontuação dos alunos aprovados nas CR, tanto a do primeiro colocado quanto a do último colocado dentro do número de vagas tem sido maiores que as dos alunos concorrentes às CS. Uma total inversão de lógica.

Entendemos o seguinte, se as CR estão inseridas dentro das CS seria afim de que os alunos pardos, pretos, e indígenas fossem ainda mais assistidos e tivessem ainda mais possibilidade de ingresso (justo e legítimo) à universidade pública frente aos colegas cotistas apenas pelas CS (grupo B). Infelizmente, isso não vem acontecendo. Mas a quem devemos culpar tal erro? A resposta advém da própria formulação do sistema e retorno a falar: responsabilidade da expressão “se declararem”.

Em razão de tal expressão, alunos da escola pública que “não tem nada a ver” com as ditas sociedades afros, pardas e indígenas têm buscado acesso à UFS pelas CR (grupo C) e não pelas CS (grupo B) aumentando ainda mais a concorrência e o nível da pontuação para o ingresso em tais vagas. Isto é: as vagas que seriam reservadas aos negros, pardos e índios ficam mais difíceis de serem conquistadas diante as vagas meramente destinadas aos alunos de escola pública (aqueles que não se declaram negros, pardos nem índios): verdadeira inversão de lógica e perda da “razão de ser” das afamadas Cotas Raciais (CR).

2.2 A Constitucionalidade da Política de Cotas na UFS

O sistema de cotas para o ingresso nas universidades públicas federais é uma realidade hoje cada vez mais difundida e implementada. Embora os tribunais regionais venham em grande maioria “derrubando” as liminares que questionam os sistemas de cotas, o STF – última instância de nosso sistema judicial - ainda não se manifestou sobre o tema, apesar de já ter sido provocado, ainda não há data marcada para o julgamento dessa questão, o que reveste o tema de relevante importância social.

A Advocacia-Geral da União (AGU) demonstrou, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), a constitucionalidade da Resolução nº 80/2008, do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS, que instituiu o programa de ações afirmativas para garantia de acesso de grupos menos favorecidos. A norma estava sendo questionada por uma candidata que queria assegurar sua matrícula no curso de Medicina.

Os procuradores da AGU defenderam que a resolução está baseada na autonomia didático-científica das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere autonomia para instituição do sistema de cotas no processo de seleção. A norma, segundo a AGU, deixa uma ampla margem de exercício da autonomia para as universidades, tanto para a definição das vagas a serem preenchidas, quanto para os critérios de seleção.

A primeira instância havia declarado inconstitucional o sistema de cotas sociais e étnicas da UFS, sob o entendimento de que a autonomia universitária não permitiria a adoção da ação afirmativa sem lei formal que a amparasse e por não haver motivação técnica a respaldar o percentual de vagas cotistas.

Entretanto, os procuradores da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região (PRF5) e da Procuradoria Federal junto à UFS recorreram ao TRF5. Ao julgar o caso, o pleno do TRF5 declarou a constitucionalidade da Resolução nº 80/2008.

Para o desespero e dissabor das elites locais, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade Federal de Sergipe.

Em ação individual, uma estudante, egressa da rede privada, dizendo-se prejudicada pelo sistema estabelecido pela Universidade, o qual reserva 50% (cinquenta por cento) das

vagas para alunos vindos da escola pública, havia obtido vitória na primeira instância e teve a decisão mantida por uma das turmas do TRF.

Objetivando balizar as demais decisões da Corte Regional de Justiça sobre a matéria, os Desembargadores que julgaram o caso, suscitaram o chamado incidente de inconstitucionalidade, levando o caso para o julgamento do Pleno, no qual se reúnem todos os membros do tribunal.

Semelhante ao ocorrido com o caso da progressão vertical dos professores sergipanos no Tribunal de Justiça Estadual, o Plenário do Tribunal Regional Federal modificou a decisão do órgão fracionário e reconheceu a constitucionalidade da norma questionada.

O resultado foi disputado (8 votos pela constitucionalidade, contra 6 votos), mas representa uma grande vitória para aqueles que sonham com a transformação da realidade a partir da educação, mesmo sabendo que essa janela que se abriu não é suficiente para a modificação desejada.

O fator de discriminação, no entanto, para não ser arbitrário e, logo, inconstitucional, deve ser relacionado, guardar conexão de causa e efeito, ser determinante, mencionar o motivo por que se enquadra aquele grupo ou categoria inferior. E exponho o inequívoco: ser “negro” não é o fator determinante - exclusivamente - de inferioridade intelectual. O enfrentamento e superação dessa questão de racismo exigem política pública de natureza muito mais difícil, complexa e dispendiosa do que a simples implantação de cotas raciais na Universidade para acesso do estudante. Nancy Fraser vê uma perspectiva dualista. As duas categorias são co-fundamentais e mutuamente irreduzíveis dimensões de justiça.

Minha tese é que a justiça atual requer ao mesmo tempo redistribuição e reconhecimento, [...] nenhuma das duas isoladas é suficiente. Vou argumentar que os aspectos emancipatórios das duas problemáticas devem ser integrados em uma estrutura única e abrangente (FRASER, 2003, p. 09).

Não obstante, essa característica precisa ser estendida para a escola pública incumbida da educação básica e a facilitação do acesso dos estudantes que a frequenta não pode servir para que se conserve o estado atual. É necessário movimentar a sociedade para que a escola de educação básica se torne também elemento de anseio dos providos sócio economicamente.

Defender uma causa não significa fechar os olhos às ineficácias e incongruências das tentativas de adoção dessa posição. Como docente, não concordo com Cotas Raciais por diversos pontos que não são o objeto desse artigo, no momento limito-me a analisá-las sob a ótica da forma de ser que seus defensores a elas extraíram, qual seja: promover o ingresso das populações negras, pardas e indígenas ao ensino superior público federal.

Todavia, se as pontuações indicam que as CS e as CR se confundem na prática, se o sistema com a expressão “se declararem” consente que alunos da escola pública em geral - que na realidade nada se encontram pertencentes a tais grupos étnicos/raciais admitem a declararem-se pardos, pretos e indígenas exclusivamente para terem maiores oportunidades - “usurpem” as vagas que seriam reservadas para os realmente negros, pardos e indígenas, a quem nos cabe recorrer?

A resposta de todo o problema está na raiz de tudo, está na incoerência de se definir quem é negro e quem não é, sem sequer incorrer em arbitrariedades, e como resultado de tal inviabilidade nasce a inexistência de instrumentos eficazes e científicos para registrar quem é ou não negro em termos fenotípicos. Se não se pode deliberar quem é negro e pardo não se podem adotar mecanismos para essa complexa tarefa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças sociais por cor ou raça são largamente conhecidas e documentadas oficialmente no Brasil. Órgãos federais a exemplo do IPEA e o IBGE, além de pesquisadores individuais e grupos de pesquisa atuando nas universidades brasileiras, têm registrado que entre brancos e negros (considerando a soma dos autodeclarados negros e pardos) se acrescentam as mais diversas diferenças de atuação social seja na perspectiva de vida, na mortalidade infantil, no local de moradia, na renda, na posição na ocupação, no desemprego etc.

No grau em que a questão fundamental da mobilidade social ascendente no Brasil se encontra na Educação, essas disparidades têm sido o motor e a justificativa para a introdução de políticas de cotas raciais nas universidades públicas. Essas políticas que se deparam no palco das ‘ações afirmativas’ pressupõem, para sua implantação, um significado de classes e categorizações raciais (PASTORE; SILVA, 2000).

Se a figura brasileira de classificação é dúbia a ponto de permitir que um mesmo indivíduo seja qualificado de forma diferente da qual em que se autoclassifica, introduzir ações afirmativas demanda o conhecimento mais particular dessa nossa complexa lógica de classificações, ou seja, requer que possamos compreender quais os meios objetivos e subjetivos que são empregados para relacionar uma pessoa a um grupo de cor ou raça, tornando-o motivo de discriminações que atingem seu caminho social. Foi justamente isso que procuramos neste artigo.

O que se necessita, é modificar a política com relação ao ingresso nas universidades públicas, onde os providos de recursos financeiros têm acesso a elas e os desprovidos recorrem às universidades privadas. Não serão com estas políticas afirmativas, mas sim com melhor qualidade na educação de base, fundamental e no ensino médio da rede pública, que se irá garantir o direito de ingresso a todos ao ensino superior.

Defendo uma política pública efêmera, voltada para o desenvolvimento do ensino público, que atendesse as classes mais desprovidas com a criação de cursos pré-vestibulares públicos, a qual poderia ser mais igualitária e eficiente. Estes cursos ofereceriam melhor formação para aqueles que emanam das escolas públicas e assim, todos teriam as mesmas chances no tempo de prestar o vestibular. Com certeza, esta política pública transitória é mais justa e deposita formas iguais para todos, privilegiando a educação sem tornar discriminatória e preconceituosa.

O problema, no entanto, incide em que as classificações raciais empregadas pelos brasileiros não são tão declaradamente definidas como as que assistimos ser mobilizadas em outras sociedades, a exemplo da norte-americana.

Essa nomeada dúvida em nossas classificações emerge de imediato na própria noção de ‘cor’. O juízo comum nacional tende a usar a declaração ‘cor’ e não a expressão ‘raça’ para classificar diferenças fenotípicas entre os indivíduos. A noção de ‘raça’ surgiu há três décadas, disseminadas por pesquisadores acadêmicos das áreas de ciências sociais e de ciências sociais aplicadas, bem como pelos membros ativos do movimento negro, mas não é de fato amplamente utilizada na sociedade.

Até o momento, a maior parte da literatura brasileira sobre o tema tem acolhido que a estrutura do particular racismo brasileiro foi definida por Nogueira (1998). De acordo com o autor, nosso preconceito racial poderia ser alcunhado como ‘de marca’. De tal modo, os critérios que atuam a discriminação não seriam voltados para a procedência étnica ou racial do sujeito (como no racismo diferencialista norte-americano, no qual o preconceito seria ‘de origem’ e, portanto, relativamente independente da aparência física), mas sim para os traços

fenotípicos. Nesse princípio, a noção ‘nativa’ de cor toma o lugar excepcional na demarcação das diferenças e muda a noção de raça que agora se torna implícita.

Se indagarmos um negro sobre o assunto das cotas no ensino, a maioria deles dirá ser contrária a tais políticas e que os mesmos não querem ingressar em um ensino superior devido à cor de sua pele, mas sim exigir uma educação pública de qualidade para que tenham capacidade de competir com todos. Pois, privilegiar significa tratar com regalias partes iguais que não precisariam de nenhum benefício do poder público, ou porque sempre os tiveram, ou porque têm amplas chances de os conseguirem sem uma proteção especial do Estado. Podem até serem favoráveis à política de inserção das classes menos favorecidas, já que o pobre continua sendo excluído da mesma maneira. Por fim, já iniciamos a experimentar o resultado destas políticas em suas autoestimas. Apesar de o governo insistir em divulgar estatísticas positivas de um maior número de inclusão de negros nas universidades, observou-se que não atenuou o racismo.

Observemos que, a partir do instante em que se privilegia um negro, que teve uma nota menor a de um branco em um concurso de vestibular, indiretamente está se afirmando que ele possui um quociente de inteligência inferior. Embora que inconscientemente, está se assegurando que ele precisa de tratamento diferenciado – um absurdo raciocinar assim. Uma pergunta que não quer calar: o ensino público dado às duas raças não são iguais? Este é um ponto. Segundo: o Estado faz o negro se sentir menor, embora muitos procurem negar, que tal circunstância gera uma baixa autoestima. O negro vai se sentir privilegiado na forma negativa, questionando sempre, que está em uma universidade por ser negro, o que causa ainda mais um sentimento de diminuição. Um terceiro ponto, é que tais políticas majoram o preconceito e a disputa entre brancos e negros, apesar de os defensores das políticas afirmativas de cotas, afirmarem que estes argumentos são oriundos dos que são contra, até mesmo, dizendo que os avessos à política de cotas são preconceituosos.

Qual seria a nossa obrigação diante da constatação de que essas cotas raciais da UFS não atende o seu propósito? A grande questão que se coloca sobre educação é se ela deve ser vista como um bem individual (destinado à construção de indivíduos) ou coletivo (visando também formar cidadãos). Determinar a afrodescendência do candidato pode tornar-se uma questão política polêmica para a distribuição desse tipo de bem na sociedade. Muitos juízes consideraram que a falta de critério objetivo quanto à identificação racial torna-se uma ameaça à lisura do processo. E como na UFS, esse critério não passa apenas de um preenchimento de um formulário, tornando o processo seletivo totalmente vulnerável.

Para confirmarmos o que foi dito, na tentativa de entender o funcionamento do chamado PAAF – Plano de Ações Afirmativas – da UFS, temos que direcionar a uma análise dos chamados “cursos de maior prestígio social” que são os cursos mais pleiteados ininterruptamente na UFS, cursos de tradição elitista que há certa data têm seus egressos formados apenas (na maioria das vezes 95%) por alunos procedentes das intuições particulares. A rede pública continuamente vem construindo os quadros do corpo discente da UFS, a ponto de em média preencher as vagas da UFS com até 60% de seu egresso. No entanto, essa relação de aparente dominação da rede pública frente a rede privada (detentora de 40% do total) dar-se somente no cálculo geral de todos os alunos.

Quando recorremos nossa atenção para os titulados “cursos de elite” – medicina, direito, engenharia civil, odontologia, enfermagem, psicologia, serviço social (sendo os mais concorridos) e mais recentemente Relações Internacionais e Engenharia de Petróleo – constatamos que o ingresso de alunos da escola pública era insignificante (0,5% quando raramente algum era aprovado) e permaneceria sendo assim, caso não fosse a implantação das cotas. Chegamos ao “X” da questão para que avaliemos a eficácia das cotas, seja na esfera das

CR ou das CS. Outro motivo são as crescentes ações judiciais que litigam nos tribunais sobre o sistema de cotas. Isso vem ocorrendo devido aos interesses da classe média e alta do estado.

Enfim, é exatamente sopesando o comportamento do vestibular dos alunos cotistas para estes “cursos de elite” que concluo que as cotas raciais da UFS não atendem a sua finalidade. Ela não se ampara no presente sistema da UFS.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. Petrópolis, Vozes, 1998.

BRANDÃO, A.A.; MARINS, M. T. A. Quem são os alunos afro-descendentes da UFF? In: Reunião da Sociedade Brasileira de Sociologia, 12. 2005, Belo Horizonte, **Anais Eletrônicos...** Belo Horizonte – MG, 2005. Disponível em: <www.sbsociologia.com.br> Acesso em: 19 nov 2012.

BRANDÃO, C. F. **As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?** Campinas: Autores Associados, 2005.

FRASER, N.; HONETH, A. **Redistribution or Recognition?** A political-Philosophical Exchange. London and New York: Verso, 2003.

GUIMARÃES, A. S. A. Classes, raças e democracia. São Paulo: Fundação Apoio à Universidade de São Paulo. ed. 34, 2002, 232p.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Editora: Graal (Biblioteca de Ciências Sociais, volume número 10) (Trad. Patrick Burglin). Rio de Janeiro, 1979.

HASENBALG, C; SILVA, N. do V. **Estrutura Social, Mobilidade e Raça**. São Paulo: Editora Vértice. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.

HÖFFE, O. **Justiça Política**: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento** – A gramática moral dos conflitos sociais. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

MARCON, F.; SUBRINHO, J. M. dos P. (Org.). **Ações Afirmativas e políticas inclusivas no ensino superior**: a experiência da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão: Editora UFS, 2010.

MOEHLECKE, S. **Ação afirmativa**: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, nº 117, p.197-217, novembro/2002. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559>>. Acesso em 19 nov 2012.

MUNANGA, K. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 51-57. 2004.

NEVES, P. S. C. Reconhecimento e desprezo social ou os dilemas da democracia no Brasil contemporâneo: algumas considerações à luz da questão racial. **Revista Política & Sociedade**, n. 11 – outubro de 2007, p. 117-132.

NOGUEIRA, O. **Preconceito de marca**: relações raciais em Itapetinga. São Paulo: Edusp, 1998.

PASTORE, J.; SILVA, N. do V. **Mobilidade social no Brasil**. São Paulo: Macron Books, 2000.

SCALON, Maria Celi. **Mobilidade Social no Brasil**: padrões e tendências. Rio de Janeiro: Revan, IUPERJ – UCAM, 1999, 192p.

TRAGTENBERG, M. H. R.; BASTOS, J. L. D.; NOMURA, L. H.; PERES, M. A. Como aumentar a proporção de estudantes negros na universidade? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 128, p.473-495, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. TRF diz que política de cotas da UFS é constitucional. Disponível em: <<http://www.ufs.br/conteudo/trf-diz-que-pol-tica-cotas-ufs-constitucional-2502.html>>. Acesso em: 01 dez 2012.